



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 51.841.757/0001-49**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2012.

MODALIDADE: CONVITE

ABERTURA DA LICITAÇÃO

DIA 08/05/2012

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/05/2012 ÀS 14h00 (Horário de Brasília)

LOCAL: Sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, Rua 06, nº. 2241, Bairro Centro, Jales-SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, Estado de São Paulo, com sede na Rua 06, nº. 2241, Bairro Centro, na cidade de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.841.757/0001-49, após a autorização da Mesa da Câmara nos termos do art. 23, inciso XII, do Regimento Interno, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **CARTA-CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, objetivando a contratação de serviços técnicos e especializados para compilação da legislação municipal de Jales.

No dia vinte e um de maio de dois mil e doze (21/05/2012), às 14h00 (Catorze) horas (horário de Brasília), na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, Estado de São Paulo, será feita a abertura do certame, onde os interessados deverão comparecer para fins de apresentarem propostas.

## **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta para a prestação de serviços técnicos e especializados para compilação de toda a legislação municipal de Jales.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do termo de referência – (Anexo I) que faz parte integrante deste edital.

## **2 - DA DESPESA**

2.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste EDITAL, correrá por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementados se necessário.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame, além das empresas convidadas, os demais interessados que tomarem conhecimento deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

3.2. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.3. A simples participação neste certame implicará:

3.3.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

3.3.2. A inclusão na proposta de preços de parcelas de quaisquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços e/ou dos serviços;

3.3.3. A realização e/ou entrega do objeto licitado, por parte da empresa vencedora, pelo valor resultante de sua proposta de preços.

3.4. Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. empresa suspensa de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**;

3.4.3. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.4. consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.4.5. empresa cujos sócios sejam servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**;

3.4.6. empresa que tenha, entre os seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com membros da comissão de licitação e vereadores.

3.5. Em caso de empate de propostas, será observado o preceituado art. 44, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, caso uma das empresas empatadas seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

3.5.1. Caso a empresa participante do certame licitatório seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), essa condição deverá ser apresentada juntamente com a documentação do envelope I (habilitação).

## 4 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA

4.1. Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de licitação, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

4.2. Por credencial entende-se:

RUA SEIS Nº2241 – CENTRO – FONE/FAX (17) 3632-1340 – 3632-7737 – 3632-7738 – CEP 15.700-062 – JALES – SP  
e-mail: [camaradejales@camaradejales.com.br](mailto:camaradejales@camaradejales.com.br) Site: [www.camaradejales.sp.gov.br](http://www.camaradejales.sp.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 51.841.757/0001-49**

4.2.1. habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;

4.2.2. documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma;

4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem os poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.

4.5. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “**HABILITAÇÃO E PROPOSTA**”.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

5.1. Os documentos e propostas deverão:

5.1.1. Ser assinados pelo representante legal da empresa;

5.1.2. Ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.1.3. Ser entregues em 02 (dois) envelopes fechados no endereço indicado no preâmbulo, com as seguintes inscrições:

### **ENVELOPE - 1 (HABILITAÇÃO)**

#### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, Estado de São Paulo**

**DOCUMENTAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 01/2012**

### **ENVELOPE - 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

#### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, Estado de São Paulo**

**PROPOSTA DE PREÇOS - CARTA CONVITE Nº 01/2012**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.2. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, contudo, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

5.2.1. Admitir-se-á a remessa dos envelopes “habilitação” e “proposta” por via postal ou qualquer outro recurso de entrega, endereçados à Comissão Permanente de Licitação no endereço da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes do horário indicado na preliminar deste edital, remetidos os dois envelopes dentro de um único invólucro.

5.2.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega não forem entregues em tempo hábil à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

5.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente e, de preferência, ordenados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas.

5.4. A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conter folhas soltas, devendo ser datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

5.5. Não serão aceitas e consideradas propostas de preços apresentadas por telegrama, fac-símile (FAX) ou e-mail.

## 6 - HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para a habilitação dos interessados no presente certame é a seguinte:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

6.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;

6.1.2.2. Comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo;

6.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

6.1.5. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social - CND, emitida pela RFB;

6.1.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.1.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT e do art. 29, inciso V, da Lei n.º. 8.666/93;

6.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual;

6.1.9. Declaração, observadas as penalidades previstas, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme ANEXO IV;

6.1.10. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), bem como atende às normas de segurança do trabalho na forma do parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme ANEXO V;

6.1.11. Declaração de que não tem dirigente, gerente, conselheiro, responsável técnico empregado e acionista ou associado com direito a voto, em seu quadro funcional ou social, que seja, conforme Anexo VI;

6.1.11.1. funcionário efetivo, comissionado ou vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP;

6.1.11.2. cônjuge ou parente até segundo grau de funcionário efetivo, comissionado ou vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP;

6.1.11.3. membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.

6.2. Relativo à Qualificação Técnica:

6.2.1. 02 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, atestando que a licitante presta ou já prestou, de modo satisfatório, os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

6.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, membro da Comissão Permanente de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on-line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.3.1. Nos termos do art. 42, da Lei Complementar n.º. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.5. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

6.6. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

6.7. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

## 7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

7.1.1. Ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope lacrado de nº 2;

7.1.2. Ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (dias) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de propostas de preços;

7.1.3. Preço do serviço a ser contratado, apresentada em valor unitário e global, em moeda corrente nacional, com previsão de duas casas decimais, conforme ANEXO VII;

7.1.4. Prazo para o início do serviço;

7.1.5. Prazo para a conclusão do serviço, não superior a 05 (cinco) meses;

7.1.6. Declaração impressa na proposta de que os serviços objeto do certame licitatório serão prestados de acordo com as especificações constantes do termo de referência, conforme ANEXO I.

7.2. A inobservância do item 7.1. e seus subitens, implicará na desclassificação da empresa proponente.

7.3. Deverão estar incluídos na proposta, além do lucro, os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto ora licitado.

## 8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos à habilitação e à proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do horário e prazo estabelecidos neste Edital.

8.3. Não havendo expediente na data marcada, os envelopes serão abertos no primeiro dia subsequente em que houver expediente neste Órgão.

8.4. Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua proposta.

8.5. Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a habilitação dos licitantes, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.7. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes, nos termos do item 4 deste Edital.

8.8. Depois de verificada a documentação da habilitação das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação constará em ata quais empresas encontram-se com a documentação em conformidade o Edital, habilitando-as para a fase de abertura de propostas e, ainda, constará em ata quais empresas encontram-se desabilitadas.

8.8.1. Toda a documentação referente à habilitação das empresas participantes será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como poderá ser rubricadas pelos representantes das empresas participantes.

8.9. Habilitadas as empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, as quais deverão estar de acordo com os termos do edital.

8.9.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta poderá ser feita na mesma reunião, ou em datas distintas, neste caso, com data, hora e local previamente comunicados às empresas licitantes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## 9 - DO EXAME DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que:

- 9.1.1. Não estiverem devidamente assinadas;
- 9.1.2. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;
- 9.1.3. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços;
- 9.1.4. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 9.1.5. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.2. O exame das propostas caberá a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, a qual está designada através da Portaria nº. 10/2012.

9.2.3 Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão, a qualquer momento, solicitar às empresas participantes esclarecimentos, os quais serão apresentados em prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.

9.3 Após o exame das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação procederá à elaboração do relatório emitido em forma de parecer conclusivo, com a indicação da proposta mais vantajosa para a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, à vista de que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

10.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 9 (nove).

10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 10.3.2.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.4. O disposto no item 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 10.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º do art. 45 da aludida Lei.

10.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.6. Após a definição das colocações das empresas, a empresa primeira colocada será chamada para demonstrar os recursos técnicos constantes no Anexo I - Termo de Referência - as licitantes deverão trazer no dia da sessão da licitação, notebook com os sistemas instalados e configurados, a fim de demonstrar a funcionalidade do sistema. Caso a primeira colocada não atenda a todos os requisitos, será chamada a segunda colocada e assim por diante.

10.7. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Jales.

10.8. Serão **desclassificadas** as propostas:

10.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

10.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.10. Após a adjudicação das propostas, a empresa primeira colocada deverá demonstrar à Comissão de Licitação trabalho semelhante ao descrito no Anexo I do edital executado em outro município.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas:

11.1.1. O pagamento da primeira (1ª) parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo;

11.1.2. O pagamento da segunda (2ª) parcela será 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo;

11.1.3. O pagamento da terceira (3ª) parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato administrativo;

11.1.4. O pagamento da quarta (4ª) parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contrato, o qual será pago após a entrega definitiva dos serviços contratados.

11.2. Os pagamentos descritos nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, serão precedidos de apresentação de nota fiscal, bem como apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas até da data da requisição do pagamento da parcela e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento e Conferência.

11.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

11.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Jales.

### 12 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

12.1. O preço é fixo e irrevogável.

12.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

### 13 - DO CONTRATO

13.1. A licitante considerada vencedora será notificada pessoalmente, via “fac-símile” ou via correio, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

13.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas no item 18 deste edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. O prazo de entrega do serviço contido no Termo de Referência (anexo I) é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93.

## 15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## 16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais da Câmara Municipal de Jales, designado pela Portaria nº13/2012.

16.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

16.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

16.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, à seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Jales.

### 17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

18.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

18.4.2. Se a Câmara Municipal de Jales decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Jales dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

### 19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações ou submetidos por esta à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jales.

20.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.

20.3. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Jales o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

20.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Jales.

20.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

20.7. A Câmara Municipal de Jales poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.

20.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Jales, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 51.841.757/0001-49**

20.9. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Jales, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Jales.

20.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

Câmara Municipal de Jales, 08 de maio de 2012.

**- Luiz Henrique Viotto –**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO I  
Edital de Licitação  
Processo Licitatório nº 01/2012

(Termo de Referência)

**Licitação:** Convite nº 01/2012

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados para compilação da legislação municipal.

## Dos recursos do Sistema

- *O sistema deverá ser desenvolvido para ambiente web (internet);*
- *O sistema de informação deve ser desenvolvido inteiramente para plataforma WEB e compatível com o Internet Explorer 8, Firefox ou Chrome.*
- *O sistema de informação ofertado deverá ser hospedado no Datacenter da Contratada;*
- *As licenças de banco de dados que se fizerem necessárias para utilização do sistema devem ser fornecidas pela contratada;*
- *O Datacenter de hospedagem do sistema deve viabilizar a segurança dos dados permitindo a gravação de cópia de segurança (back-ups) automática diária, proteção contra invasores, dois servidores replicado/sincronizado/Proxy load balancer, sistema gerenciador de banco de dados e uplink para conexão de no mínimo 50mbps.*
- *Possibilidade de pesquisa por assunto (ementa e texto), número, período, situação e classificação da Lei pela internet através do site da Câmara.*
- *Permitir a pesquisa e impressão por tipo de documento, número, palavras (ementa ou texto), período de datas, autor, processo ou qualquer outro campo de cadastro ou por outros campos combinados.*
- *Disponibilização de consulta na base de dados via Internet através do site da Câmara. Oferecer consulta buscando por palavras parte da palavra, "e", "ou", com ou sem caracteres especiais ("ç", "~", acentos, plural, singular e aproximações).*
- *O sistema deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas. Poderá fazer uso dos operadores 'E', 'OU' e 'NÃO'. Exemplo: IMPOSTO OU TRIBUTOS; CRIANÇA E ADOLESCENTE; TRABALHO E NÃO INFANTIL;*
- *Serão consideradas as variações da palavra digitada, exemplo: ao informar a palavra no singular "licitação" o sistema deverá consultar também pelas palavras "licitação", "licitacao", "licitações", "licitacoes";*





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- *Informar a palavra no plural, deverá ser consultada também no singular e todas suas variações, ou seja, ao informar "licitações", deverá consultar também por "licitação", "licitacao", "licitações", "licitacoes";*
- *Deverá disponibilizar, para cada arquivo eletrônico de texto ou anexo da norma, uma versão do mesmo assinada digitalmente, utilizando qualquer certificado digital emitido pela AC-Raiz ICP-Brasil (Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira);*
- *A página de pesquisa deverá possuir o selo de aprovação de acessibilidade para deficientes visuais obtido seguindo as regras do site [www.acessobrasil.org.br](http://www.acessobrasil.org.br). As URLs de consulta e resultado da pesquisa deverão ser avaliadas através do site <http://www.dasilva.org.br/> (Avaliador de Acessibilidade em Português para Websites) e não deverá apresentar nenhum erro nas prioridades 1, 2 e 3, segundo as regras Acessibilidade do Conteúdo da Web (WCAG 1.0) e e-Gov.*

## **Da Forma de Prestação dos Serviços:**

**O processo de COMPILAÇÃO envolve as seguintes etapas:**

### **Etapa 1)**

- *Cadastro da Norma, seu número, data, ementa, situação, classificação e relacionamentos;*
- *Informar à existência de relacionamentos (alterações e revogações) pré-existentes entre as leis, especificando o número da Norma e o que está sendo alterado. Criar hiperlink entre as normas;*
- *Classificar a Norma de acordo com o seu assunto principal, ex: denominação, educação, saúde, tributação etc;*
- *Levantamento e cadastramento de todas as leis municipais, ordinárias e complementares existentes e verificação quanto à situação atual das normas levantadas, identificando os textos vigentes, os revogados, inconstitucionais etc;*
- *Digitação e formatação dos textos das leis vigentes seguindo os critérios pré-estabelecidos pela Lei Complementar Federal 95/1998 e Decreto Federal 4176/2002, especificados abaixo:*

*I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;*

*II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;*

*III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;*

*IV - o parágrafo único de artigo é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

*V - os parágrafos de artigo são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;*

*VI - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;*

*VII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;*

*VIII - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;*

*IX - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:*

*a) ponto-e-vírgula;*

*b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou*

*c) ponto, caso seja o último.*

*X - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula seguindo o alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;*

*XI - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:*

*a) ponto-e-vírgula;*

*b) dois pontos, quando se desdobrar em itens; ou*

*c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;*

*XII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;*

*XIII - o texto do item inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:*

*a) ponto-e-vírgula; ou*

*b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

*XIV - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;*

*XV - as subseções e seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito;*

*XVI - utiliza-se um espaço simples entre capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens;*

*XVII - o texto deve ter dezoito centímetros de largura, com margem esquerda de dois centímetros e direita de um, ser digitado em "Arial", corpo 10, em papel de tamanho A4 (vinte e nove centímetros e quatro milímetros por vinte e um centímetros), com espaçamento 0 e entre linhas simples;*

*XVIII - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, com negrito, de forma centralizada, sublinhado e na cor azul escuro;*

*XIX - a ementa é justificada do centro para direito, com nove centímetros de largura, na cor vermelho escuro.*

- *Apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados utilizando o tachado e a nova redação logo abaixo, dada pela lei que a modificou;*
- *Especificação do tipo de modificação e a indicação do número e a data da lei que a modificou;*
- *Criação de hiperlink sobre a especificação do item acima para consulta do texto da Lei;*
- *Estudo para fins estatísticos, com elaboração de gráficos demonstrativos e fornecimento de dados sobre a COMPILAÇÃO, por exemplo: quantidade de leis revogadas, em vigor, por assunto e por período.*
- *Relatório com as Leis não encontradas, ilegíveis, faltando página, numerações repetidas e outros problemas.*
- *Disponibilização dos textos em html com versão compilada, exibindo somente o texto atual da lei, e versão completa, exibindo as redações anteriores.*

## **Etapa 02)**

- *Digitação e COMPILAÇÃO das novas leis no site.*
- *Manutenção das páginas e banco de dados da legislação constante, oferecendo novas versões, desenvolvendo recursos que a contratante solicite, suporte aos usuários solucionando dívidas e outros problemas.*

Câmara Municipal de Jales, XX de xxxxxxx de 2012.

**- Luiz Henrique Viotto -**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

### ANEXO II

Edital de Licitação  
Processo Licitatório nº 01/2012

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Licitação:** Convite nº 01/2012

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados para compilação da legislação municipal.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa XXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX/0001-00, é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JALES.

LOCAL/DATA.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO III  
Edital de Licitação  
Processo Licitatório nº 01/2012

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Licitação:** Convite nº 01/2012

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados para compilação da legislação municipal.

Pelo presente, designo o Senhor Xxxxx Xxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXX, como representante desta empresa, estando ele(a) credenciado a responder junto à Comissão de Licitações em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de *abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos*, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentadas por esta empresa para fins de participação na licitação em epígrafe.

LOCAL/DATA

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO IV  
Edital de Licitação  
Processo Licitatório nº 01/2012

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**Licitação:** Convite nº 01/2012

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados para compilação da legislação municipal.

Eu XXXXXX XXXXXXXX XXXXX, representante legal da empresa XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/0001-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

LOCAL/DATA.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO V  
Edital de Licitação  
Processo Licitatório nº 01/2012

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E REGULARIDADE RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**Licitação:** Convite nº 01/2012

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados para compilação da legislação municipal.

Eu XXXXXX XXXXXX XXXXXX, representante legal da empresa XXXXXX XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX/0001-00, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, bem como **cumprir todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

LOCAL/DATA.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO VI  
Edital de Licitação  
Processo Licitatório nº 01/2012

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

**Licitação:** Convite nº 01/2012

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados para compilação da legislação municipal.

Eu XXXXXX XXXXXXX XXXXXX, representante legal da empresa XXXXXX XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX/0001-00, interessada em participar da licitação em epígrafe da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa não tem empregado, dirigente, gerente, conselheiro, responsável técnico empregado e acionista ou associado com direito a voto, em seu quadro funcional ou social, que seja: a) funcionário, dirigente ou membro da Câmara Municipal de Jales-SP; b) cônjuge ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou Vereadores à Câmara Municipal de Jales-SP; c) membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jales-SP

LOCAL/DATA.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO VII  
Edital de Licitação  
Processo Licitatório nº 01/2012

### PROPOSTA COMERCIAL

**Licitação:** Convite nº 01/2012

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados para compilação da legislação municipal.

**Proponente:**

**Endereço:**

**CEP:** XXXXXXXX **Fone:** XXXXXX **Fax:** XXXXXXXXXXXX

**email:**xxxxxx@ccccccc.xxxx.br **CNPJ:** XXXXXXXX/0001-00

	ITEM	UNITÁRIO	GLOBAL
1	COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (3.981 LEIS ORDINÁRIAS E 227 LEIS COMPLEMENTARES, TOTAL DE 4.208)		
	<b>TOTAL:</b>		

LOCAL/DATA.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO VIII  
Edital de Licitação  
Processo Licitatório nº 01/2012

### RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

**Licitação:** Convite nº 01/2012

**Objeto:** contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados para compilação da legislação municipal.

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Jales, XX de xxxxxxxx de 2012.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO IX  
Edital de Licitação  
Processo Licitatório nº 01/2012

(Minuta de Contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** e a \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, Estado de São Paulo, com sede na Rua 06, nº. 2241, Bairro Centro, na cidade de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.841.757/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, vereador **LUIZ HENRIQUE VIOTTO**, portador do RG nº. .... e do CPF/MF nº. ...., residente e domiciliado na ....., Bairro ....., na cidade de Jales-SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços técnicos e especializados para **COMPILAÇÃO** da legislação municipal.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Convite nº \_\_\_\_/2012 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.8.1. **A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.**
- 2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

#### 2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e
- 2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

### 3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas:
- 3.2. O pagamento da primeira (1ª) parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo;
- 3.3. O pagamento da segunda (2ª) parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo;
- 3.4. O pagamento da terceira (3ª) parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato administrativo;
- 3.5. O pagamento da quarta (4ª) parcela será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contrato, a qual será pago após a entrega definitiva dos serviços contratados.
- 3.6. Os pagamentos descritos nos itens 3.2, 3.3, 3.4, e 3.5, serão precedidos de apresentação de nota fiscal, bem como apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas até da data da requisição do pagamento da parcela e conferência pela Comissão de Recebimento e Conferência de Materiais da Câmara Municipal de Jales.
- 3.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.8. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Jales.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega do serviço contido no Termo de Referência – anexo I do objeto da presente licitação é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 4.2. O presente contrato vigorará pelo período total de 05 (cinco) meses, conforme especificado no Termo de Referência – anexo I, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## 5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Câmara Municipal

Unidade Executora: 01- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.1.2.001- Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica- 3.3.90.39- Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica

## 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Jales dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

## 10. DO FORO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Câmara Municipal de Jales, XX de xxxxxxxxxxx de 2012.

---

PRESIDENTE

(Contratante)

---

DIRETOR

(Contratada)

**Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_

CPF:

2.) \_\_\_\_\_

CPF: